



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará**  
Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



**CONTRATO Nº 003.003/2021 - CP**

**CONTRATO DE PERMISSÃO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 003.003/2021 - CP DE ADESÃO, VISANDO À DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.**

Aos (27) vinte e sete, dias do mês de julho do ano de 2021, o Município de Mulungu, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, através do Secretário Sr. ANTÔNIO HUGO FREITAS MAGALHÃES e o Sr. FRANCISCO EDSON ARAÚJO MAGALHÃES JUNIOR, (MOTORISTA), doravante denominado PERMISSSIONÁRIO, pactuam o presente contrato de Adesão para delegação de Permissão visando à execução do Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Mulungu, e que se regerá pela Lei Municipal Nº. 294 - A, de 18 de abril de 2017, c/c Decreto Municipal Nº. 004/2020, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Nº. 8.987/95.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

01.1 - SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS VISANDO À OUTORGA DE ATÉ 12 (DOZE) PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - TÁXI, INCLUINDO O SISTEMA DE TRANSPORTE INCLUSIVO NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PERMISSÃO**

02.1 - As permissões serão válidas por um período de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do Contrato de Adesão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, através de decreto do Poder Executivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal Nº. 294 - A, de 18 de abril de 2017, do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PERMISSÃO**

03.01 - Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal Nº. 294 - A, de 18 de abril de 2017.

03.02 - É vedado o arrendamento da vaga.

03.03 - Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do Veículo proposta, expedida pelo-DETRAN.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

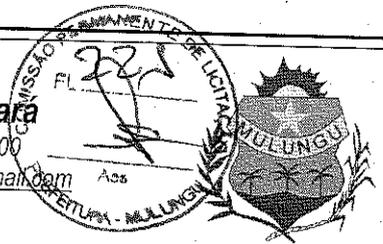
04.01 - É indispensável, que na prestação dos serviços, sejam rigorosamente observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

04.02 - O PERMISSSIONÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

04.03 - O PERMISSSIONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS TARIFAS**

05.01 - As tarifas serão fixadas por meio de Decreto do Poder Executivo conforme art. 12, de acordo com a realidade mercadológica do município e demais municípios circunvizinhos, juntamente com os órgãos das classes dos taxistas. Art. 21 da lei municipal Nº 294-A / 2017.



### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

06.01 – A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no edital de Concorrência de Nº 003/2021 - CP, e em seus anexos, bem como na legislação pertinente.

06.01.01 – O PERMISSONÁRIO se obriga a manter as mesmas condições ou superiores às da proposta vencedora durante toda a vigência da permissão.

06.02 – O PERMISSONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, deverá:

a) apresentar veículo em conformidade às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto e as normas técnicas aplicáveis, devendo a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha a descumprir essas exigências.

b) prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;

c) manter em ordem os seus registros e de seu veículo na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, e demais órgãos competentes;

d) permitir o acesso da fiscalização da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA aos veículos e equipamentos;

e) cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do regulamento, as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

f) cumprir as determinações da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;

g) não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, nos ajustes celebrados com aqueles.

h) cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros.

i) responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, e ao MUNICÍPIO DE MULUNGU qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

06.03 – A PERMITENTE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, na medida em que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:

a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;

b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;

c) vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário os veículos utilizados na prestação do serviço;

d) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;

e) proceder à revisão da estrutura tarifária;

f) cadastrar o Permissonário, veículos e condutores auxiliares;

g) aplicar penalidades previstas no contrato de permissão;

06.04 – O CONDUTOR, no cumprimento de suas obrigações, deverá:

I – Recolher o veículo em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;

II – Conduzir o veículo com cautela e segurança;

III – manusear adequadamente os dispositivos de acesso e permanência do passageiro ao veículo;

IV – Atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;

V – Atender as normas de circulação estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

VI – Não permitir o transporte de passageiro (s) portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;

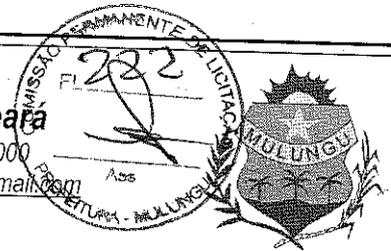
VII – Não permitir o transporte de animais, plantas, matérias inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;

VIII – Manter em local de fácil visualização as informações inerentes ao valor da tarifa e outras destinadas ao conhecimento do serviço por parte do passageiro;

IX – Não fumar no veículo;



ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará**  
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: [licitacaomulungu2021@gmail.com](mailto:licitacaomulungu2021@gmail.com)  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



X – Preencher documentos e formulários solicitados pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO E DEVERES DOS USUÁRIOS**

- 07.01 – Os usuários poderão pessoalmente apresentar reclamações ou sugestões à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
- 07.02 – As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento.
- 07.03 – São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos no regulamento e na legislação aplicável, inclusive nas portarias da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 07.04 – Para a utilização do serviço, o usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

- 08.01 – O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 08.02 – A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSIONÁRIO em qualquer local e hora onde este se encontre.
- 08.03 – O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, sujeitando-se, em caso de infração, às punições nelas previstas.
- 08.04 – O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.
- 08.05 – A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.
- 08.06 – O PERMISSIONÁRIO que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de licitação poderá ter sua permissão extinta.
- 08.07 – O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.
- 08.08 – Em caso de infração, conforme a sua natureza, será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente, observando todas as demais penalidades descritas no capítulo VII, Art. 14 da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO**

09.01 – A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado e arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nos relacionados abaixo:

- I) advento do termo contratual;
- II) encampação;
- III) caducidade;
- IV) rescisão;
- V) anulação; e
- VI) falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.

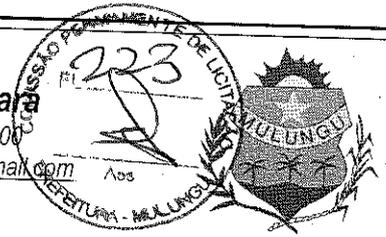
Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de abril de 2017

09.01.01 – A insolvência do PERMISSIONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**



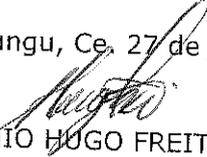
ESTADO DO CEARÁ  
**Prefeitura Municipal de Mulungu Ceará**  
Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000  
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com  
CNPJ: 07.910.730/0001-79



10.01 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para só efeito de direito, presença das testemunhas abaixo.

Mulungu, Ce, 27 de julho de 2021

  
ANTÔNIO HUGO FREITAS MAGALHÃES  
PERMITENTE

  
FRANCISCO EDSON ARAÚJO MAGALHÃES JUNIOR  
PERMISSIONÁRIO

**Testemunhas:**

01. FRANCISCO FLAVIO ALVES M&u.  
Nome  
CPF: 445 265 553-04

02. IVANIA DO AMARAL DA SILVA  
Nome  
CPF: 005 724 553 55